

Processo TC nº 07.644/95

Publicado no D.O.E.
Em 10/04/07
Francini
Secretaria (Prestador de Serviço)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE.
RECURSO DE APELAÇÃO.
CONHECIMENTO. DESCONSTITUIÇÃO DO
ACÓRDÃO AC1-TC- 1.106/2004.

ACÓRDÃO APL - TC - 118 /2.007

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, e

CONSIDERANDO que o recurso é tempestivo, adequado e interposto por legítimos interessados devidamente representados;

CONSIDERANDO que a tese sustentada no apelo amolda-se a precedentes emanados deste egrégio Tribunal, como bem assinala a digna Auditoria às fls. 383/384 dos autos;

CONSIDERANDO que a Auditoria sugeriu a citação dos 43 servidores, como requerem os advogados recorrentes, ensejando-se, conseqüentemente, em breve, um novo julgamento;

CONSIDERANDO que o órgão ministerial, através de parecer do Subprocurador Geral André Carlo Torres Pontes às fls. 385 dos autos opinou, em síntese, pelo conhecimento e provimento do presente recurso para:

1. **anular** o Acórdão AC1-TC- 1.106/2004;
2. **determinar** a notificação dos servidores interessados;
3. **remeter** o processo à colenda Primeira Câmara;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do Parecer Ministerial, da Proposta de Decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDEM os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por maioria de votos, em:

TOMAR CONHECIMENTO do **RECURSO DE APELAÇÃO** interposto pelos servidores *Ana Cláudia Linhares Coelho, Ana Cláudia Carneiro Chaves, Aderval Sampaio de França, Antônio Nunes de Araújo, Apolinário Batista de Mendonça, Damião Pereira da Silva, Djamir Silva, Edson Gabriel da Silva, Emissandro Barreto Lacerda, Edvaldo Batista de Lima, Helder Mascarenhas Januário, Hilda Higino Rocha Castanho, Ivo Veríssimo de Lima, Irandy Nóbrega de Lima, João Batista Alves Tavares, José Eronildo Pinto, José Genaro dos Santos, José Rodrigues de Amorim, José Roberto de Sousa Ferreira, Jedaías Moreira, Juracy Lemos, Luciano José da*

Silva, Manoel de Freitas, Marilene de Araújo Silva, Marcos Antônio Nunes de Lucena, Maria de Lourdes Tabosa de Azevedo, Maria de Fátima Diniz, Maria de Lourdes da S. Freire, Maria do Carmo Silva, Maria José Diniz, Maria José Moraes de Araújo, Maria Solange Carneiro Agra, Maria Solange de Sousa Moura, Nilza Maria Gomes Magalhães, Odívio Barbosa de Araújo, Paulo Almeida Lacerda, Paulo Félix da Silva, Paulo Sérgio Gomes, Raimundo Antônio da Sousa Carvalho, Rilhardo Pereira do Nascimento, Rossine Miranda de Araújo, Rosilda Alves de Souza e Valéria de Castro Costa Barros, contra o Acórdão AC1 – TC – 1.106/2004, dando-lhe **provimento** para:

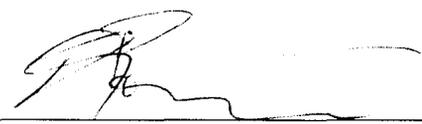
1. **desconstituir o Acórdão AC1 – TC – 1.106/2004;**
2. **remeter** o processo à colenda Primeira Câmara Deliberativa, para dar continuidade à instrução processual, com a notificação dos servidores elencados no presente ato formalizador para o exercício do direito de defesa.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Chefe.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 14 de março de 2.007.


CONS: **ARNÓBIO ALVES VIANA**
PRÉSIDENTE


AUDITOR UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR


ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA CHEFE JUNTO AO TCEIPB